

CONTRATO Nº 247 – EMHUR/DIRETORIA/2025**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMOBILIÁRIO
(CADEIRA SOBRE LONGARINA) QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL E EMPRESA MILAX
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, brasileira, contadora, divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, e do outro lado a empresa **MILAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 02.837.984/0001-95 com sua sede na Avenida do Turismo, nº. 2878, sala C8, Tarumã, CEP: 69041-010, Manaus/AM, neste ato representado pelo Srº. **VITOR REIS XAVIER**, empresário, nº do CPF Nº 073.479.092-95, documento de identidade 36670367 – SSP/AM, com domicílio na Rua Alameda Alaska, nº 201, apartamento 601 Edifício solar da praia, ponta negra, CEP: 69037-057, Manaus/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, assinaram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 009170/2025**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/24, Pregão eletrônico nº 90011/24, processo administrativo nº 18303.001385/2024.69, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliário e Eletrodomésticos (**LONGARINAS**) para atender as necessidades da EMHUR

1.2. Discriminação do objeto:



**Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Habitacional - EMHUR**

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor total do item (R\$)
16	366221	CADEIRA SOBRE LONGARINA 03 LUGARES. sem apoio dos braços. na cor preta. Assento moldado de forma anatômica obedecendo a normas de ergonomia, concha em termoplástico de alta resistência, com vincos laterais, ambos a 50mm das laterais da concha e está com frontal lateral de ambos os lados de 25 mm, com espessura de 04 mm. Especificações mínimas: Largura do assento 42 a 44cm; Profundidade do assento 40 a 42cm; Largura do encosto 38 a 40cm; Altura do encosto 36 a 40cm; Altura do assento no intervalo de 42 a 48cm; Distanciamento de 5 cm entre os assentos; Todos os componentes metálicos possuem tratamento anticorrosivo de superfícies interna e externa com fosfato de zinco, pintura a pó do tipo poliéster epóxi, na cor preta fosca, isenta de metais pesados. Capacidade mínima de 110kg por assento. Garantia mínima do fornecedor: 5 anos Certificados: ABNT NBR 16031 – Da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); NORMA NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.	Unid	10	500,00	5.000,00
VALOR TOTAL R\$						5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, especialmente em seu art. 66, que admite a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, e no artigo 120 do **Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, instituído pela Portaria/PRESI/Nº 78/2025**, os quais disciplinam a adesão a atas de registro de preços.

2.2. A contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/24, Pregão Eletrônico nº 90011/24, gerenciada pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, cujo procedimento encontra-se devidamente instruído no Processo Administrativo nº 18303.001385/2024.69, acompanhado de Termo de Referência aprovado pela unidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E DA ENTREGA DOS BENS

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e mediante celebração de termo aditivo.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 05/05/2025 às 13:09

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 05/05/2025 às 12:11

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 05/05/2025 às 12:05

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários em 05/05/2025 às 12:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2355DE92F



3.2. Os bens objeto deste contrato deverá ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.3. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

3.3.1. **Recebimento provisório**, no momento da entrega, para conferência da quantidade, integridade física, conformidade documental e verificação de avarias visíveis;

3.3.2. **Recebimento definitivo**, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante avaliação técnica da conformidade com o Termo de Referência, funcionamento, estabilidade e acabamento dos produtos.

3.4. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais avarias ou vícios, ainda que ocultos, durante o prazo de garantia.

3.5. Os bens fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, período durante o qual a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os reparos, substituições e correções necessárias, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

3.6. A assistência técnica, quando aplicável, deverá estar disponível durante todo o período de garantia, respeitando os prazos estabelecidos para atendimento e resolução, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, mesmo que parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, correspondente ao fornecimento dos bens, conforme condições e quantidades definidas no Termo de Referência.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, taxa de administração e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **recebimento definitivo dos bens (item 3.3.2)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela unidade responsável.

5.2.2. Caso a nota fiscal contenha irregularidades ou esteja desacompanhada da documentação exigida, o prazo será suspenso até a regularização, sendo retomado do início após a reapresentação correta.

5.2.3. Não será realizado pagamento parcial por entrega incompleta, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, devidamente motivada e formalizada.

5.2.4 Após o recebimento, verificação da qualidade, quantidade e características do bem pelo setor competente da CONTRATANTE e uma vez satisfeito as condições estabelecidas no contrato, o pagamento será efetuado por meio da emissão de Nota de Empenho.

5.2.5 Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

5.2.6 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.2.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos bens adquiridos, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

5.2.8 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

6.2 A CONTRATANTE:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;

6.2.2. Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;

6.2.3. Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

6.2.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.2.5. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;

6.2.6. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

6.3 À CONTRATADA:

6.3.1. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.3.2. Entregar os bens adquiridos nas quantidades, especificações, locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

6.3.3. Responder integralmente pela qualidade, procedência e conformidade dos bens entregues, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de qualquer item com defeito, vício de fabricação ou em desacordo com as especificações contratuais;

6.3.4. Realizar, sempre que necessário e dentro do prazo de garantia, os reparos, substituições ou ajustes nos produtos, a fim de corrigir vícios ocultos ou falhas que comprometam a usabilidade, segurança ou durabilidade do bem;

6.3.5. Garantir que os bens entregues estejam em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, sem avarias, danos ou partes faltantes;

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 05/05/2025 às 13:09

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 05/05/2025 às 12:11

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 05/05/2025 às 12:05

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2355DE92F



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

- 6.3.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a entrega dos bens no prazo ajustado;
- 6.3.7. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual, incluindo frete, seguro e despesas de transporte até o local designado para entrega;]
- 6.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de defeitos dos bens, falhas de fabricação ou transporte inadequado, inclusive no período de garantia;
- 6.3.9. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa e responder pela entrega e eventuais tratativas administrativas junto à fiscalização contratual;
- 6.3.10. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, os bens recusados pela CONTRATANTE por não atenderem aos requisitos contratuais ou por apresentarem defeitos ou danos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.3.11. Garantir que os bens estejam acompanhados de manuais de montagem, uso, garantia e etiquetas de identificação, quando exigido no Termo de Referência;
- 6.3.12. Assegurar que os bens fornecidos estejam cobertos por garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, respondendo por falhas ou defeitos que surgirem nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 70, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria/PRESI nº 78/2025).
- 7.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por meio de:
- 7.2.1. seguro-garantia;
- 7.2.2. fiança bancária.
- 7.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e deverá ter vigência mínima igual ou superior ao prazo contratual, podendo ser renovada ou complementada sempre que necessário.
- 7.4. A não apresentação da garantia nos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **020902**; Funcional Programática: **04.122.0043.2.143**, Categoria Econômica: **4.4.90.52.00**; Fontes de Recursos: **1.500.0000 - PRÓPRIO PMBV** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 077, de 30/04/2025, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes para:

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 05/05/2025 às 13:09

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 05/05/2025 às 12:11

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 05/05/2025 às 12:05

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2355DE92F



- 9.1.1 alterar o prazo de entrega, quando houver motivo justificado;
- 9.1.2 modificar as especificações do bem fornecido, desde que haja concordância da CONTRATADA e que a alteração não descaracterize o objeto da contratação;
- 9.1.3 restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, em decorrência de fato superveniente e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 9.2 Poderá haver acréscimo ou supressão no valor do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 175, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria/PRESI/Nº 78/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções civis e criminais, às penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e no Capítulo X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria/PRESI/Nº78/2025):
- 10.2 Penalidades aplicáveis: (i) Advertência; (ii) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, limitada a 5% (cinco por cento); (iii) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, limitada a 30 (trinta) dias; (iv) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a EMHUR por até 2 (dois) anos.
- 10.3 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4 As sanções poderão ser cumuladas com obrigação de ressarcimento pelos prejuízos causados à EMHUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Além dos casos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria/PRESI/Nº78/2025), constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 11.1.1 Inexecução total ou parcial da entrega dos bens ou cumprimento irregular das condições contratuais;
- 11.1.2 Atraso injustificado na entrega dos bens por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 11.1.3 Entrega de bens em desacordo com as especificações do contrato;
- 11.1.4 Subcontratação total do fornecimento;
- 11.1.5 Descumprimento de determinações da fiscalização contratual;
- 11.1.6 Falência, recuperação judicial, dissolução da empresa ou modificação que afete a capacidade de cumprir o contrato;
- 11.1.7 Supressão do objeto do contrato, por conveniência administrativa, além do limite legal;
- 11.1.8 Atraso de pagamento pela EMHUR superior a 90 (noventa) dias;
- 11.1.9 Casos de força maior ou fato do príncipe, desde que devidamente comprovados.
- 11.2 A rescisão contratual será formalizada por despacho fundamentado, assegurando-se à parte afetada o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados por portaria específica, competindo-lhes acompanhar o cumprimento integral do objeto contratual.

12.2 Compete ao gestor do contrato:

12.2.1. Monitorar a entrega dos bens;

12.2.3. Comunicar à Administração eventuais descumprimentos contratuais;

12.2.4. Propor medidas corretivas, inclusive aplicação de penalidades, quando cabível;

12.2.5. Realizar o recebimento definitivo dos bens, quando aplicável.

12.3 Compete ao fiscal do contrato:

12.3.1. Acompanhar o processo de entrega;

12.3.2. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo;

12.3.3. Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento;

12.3.4. Relatar ao gestor quaisquer irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Aplica-se, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento de eventuais dados pessoais no curso da execução contratual.

13.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1 As partes reconhecem que a matriz de riscos é instrumento que define as responsabilidades pelas consequências de eventos supervenientes e imprevisíveis.

14.2 A CONTRATADA assume todos os riscos ordinários relacionados à entrega dos bens, inclusive transporte, seguro, embalagem e conservação até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

14.3 A CONTRATANTE se responsabilizará por riscos decorrentes de atos da Administração Pública que afetem diretamente o cumprimento contratual, desde que devidamente justificados.

14.4 Casos fortuitos ou força maior deverão ser comunicados em até 2 (dois) dias úteis à EMHUR, com a descrição detalhada do ocorrido, suas consequências e as medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, assim como no Regulamento de compras da EMHUR, instituído pela Portaria/PRESI/N.º 78/2025, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no sítio oficial da EMHUR e, facultativamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, instituído pela Portaria PRESI nº 78/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à garantia de produtos duráveis, conforme art. 26, inciso II.

17.2. Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA pela simples participação no processo de contratação ou pela apresentação de documentos, propostas e orçamentos.

17.3. Os prazos contratuais serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Boa Vista - RR, data constante no sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Diretor Presidente/EMHUR
CPF: 010.565.894-42

(assinado eletronicamente)
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora Planej. Adm. Financeiro/EMHUR
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 **VITOR REIS XAVIER**
Data: 05/05/2025 22:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
VITOR REIS XAVIER
Representante Legal
CPF Nº 073.479.092-95

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES
CPF: 867.221.072-72

(assinado digitalmente)
KELLY DOS SANTOS BUCKLEY
CPF: 031.388.332-76

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 05/05/2025 às 13:09

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 05/05/2025 às 12:11

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 05/05/2025 às 12:05

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2355DE92F





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__247__emhur.diretoria.2025__longarinas.pdf do documento **00000.9.212009/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES 867.221.072-72	05/05/2025 11:35:49 LOGIN E SENHA
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63	05/05/2025 12:05:53 LOGIN E SENHA
KELLY DOS SANTOS BUCKLEY 031.388.332-76	05/05/2025 12:11:28 LOGIN E SENHA
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA 010.565.894-42	05/05/2025 13:09:16 LOGIN E SENHA

